CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.787 de 19 de maio de 2015.
Autoria: Ana Lúcia Sousa e Silva

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis exibirem informações do valor percentual de preços do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibirem informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta lei os combustíveis aditivados.

Art. 2º. O anúncio deve ser afixado em local visível para o consumidor, respeitando o mesmo tamanho dos anúncios de valores, com os seguintes dizeres:

"Neste estabelecimento o preço do etanol comum corresponde a ____% da gasolina comum".

§ 1º. O anúncio deverá ser fixado numa distância máxima de até 1 (um) metro de anúncio dos valores dos combustíveis.

§ 2º. Inexistindo anúncio de valores praticados, as informações a que alude esta Lei deverão constar em anúncio com fundo branco e letras destacadas, afixado em local visível ao público e medindo 1,00m x 0,50m, contendo os dizeres referidos no caput deste artigo.

Art. 3º. Os postos de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de maio de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ - Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário